



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 01, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do município e;

CONSIDERANDO a Declaração Pública de Situação de Pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS n° 365, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços fechados, de modo a reduzir os riscos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes políticos e de toda a população em geral;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, nas três esferas, estabeleceu medidas preventivas para a redução do risco de contágio pelo coronavírus (COVID-19) e que tais medidas devem ser replicadas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município de Ribeirão do Sul, em face dos elevados riscos para a saúde pública;

CONSIDERANDO os termos do artigo 22 do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe acerca das atribuições da Mesa Diretora, que estabelece que "*à Mesa, qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara*";

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender a Sessão Ordinária designada para o próximo dia 06/04/2020, às 20h00, no Plenário da Câmara Municipal, transferindo-a para o próximo dia **22/04/2020**, no mesmo horário e local, e não haverá participação popular, sendo transmitida em tempo real pelos meios eletrônicos disponíveis no *site* da Câmara;

Artigo 2º - As Sessões Extraordinárias somente ocorrerão em caso de imprescindibilidade e não haverá participação popular, sendo transmitida em tempo real pelos meios eletrônicos disponíveis no *site* da Câmara, no dia e hora indicados na sua pauta;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3° - Suspender o fluxo do público em geral no prédio da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul durante o horário de expediente, bem como nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias **pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias;**

Artigo 4° - Fica estabelecido, a partir do dia 24 de março de 2020, a alteração provisória do horário de expediente da Câmara Municipal, que será das **08h00 às 13h00**, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias.

Artigo 5° - Fica estabelecido, que a partir do dia 24 de março de 2020, ocorrerá alteração dos dias de trabalho dos Servidores da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, sendo que cada qual trabalhará de forma intercalada - dia sim, dia não, e de forma sucessiva aos dias úteis trabalhados no mês, observado o horário reduzido de expediente constante do artigo 4°.

Parágrafo Único: Com relação a Servidora ocupante do cargo de Servente, esta também trabalhará de forma intercalada ao longo da semana (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira), observado o horário reduzido de expediente constante do artigo 4°.

Artigo 6° - Ficam temporariamente suspensos, pelo mesmo prazo estabelecido no artigo anterior: **I** - a realização de eventos; **II** - a visitação pública ao Plenário e Galeria de Presidentes da Câmara; **III** - viagens e as reuniões presenciais dos vereadores e servidores para fora do Município, subsidiadas pelo Poder Legislativo, desde que não sejam imprescindíveis para as atividades ordinárias desta Casa de Leis.

Artigo 7° - Fica restrito o atendimento ao público na Secretaria da Câmara, apenas aos requerimentos e situações de urgência de populares, excepcionando-se o protocolo de documentos e de Projetos de Leis do Executivo, do TCE/SP, das Secretarias e Departamentos de Saúde e outros Órgãos Públicos, devendo ser evitado, quando dos protocolos respectivos, o contato direto entre as pessoas, respeitando-se a separação pelo vidro (divisória) entre a Secretaria e o *hall* de entrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - Fica recomendada a adoção de todos os procedimentos de higienização veiculados oficialmente de prevenção ao coronavírus - COVID-19.

Artigo 9º - A Mesa Diretora, até que cessem os riscos de contaminação, poderá dispensar seus servidores: **I** - que compuserem grupo considerado de risco nos termos das normativas do Ministério da Saúde, tais como: idosos, diabéticos, hipertensos crônicos e pacientes cardíacos, gestantes, e pessoas possuam doença renal crônica ou doença respiratória crônica; **II** - que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 que, para os fins desta Portaria, compreendem: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ <95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Artigo 10 - As medidas adotadas nesta Portaria poderão ser revisadas por orientação de órgãos oficiais competentes, sendo que os caso omissos serão decididos pela Presidência da Câmara.

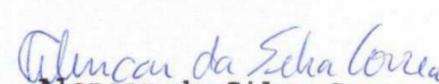
Artigo 11 - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 12 - Dê ciência aos demais Edis e à Chefe do Poder Executivo.

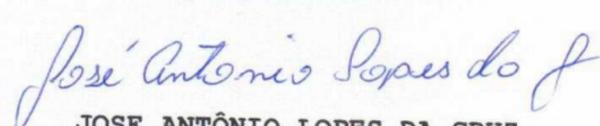
Publique-se.

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul,
aos 23 de março de 2020.


Ivo Antônio Gozzo
Presidente


Alencar da Silva Correa
Vice-Presidente


MÁRCIO WILIAN RAFAEL
Primeiro Secretário


JOSE ANTÔNIO LOPES DA CRUZ
Segundo Secretário